

Imprimir



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

01

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pf2420f2a40f8b69c5fffcdb869a54498K13814

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei (60)

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

Data de Envio:
05/10/2023 15:01:56

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



| | |
|--------------------------------|---------------------|
| Câmara Municipal de Vereadores | |
| Canela-RS | |
| Proposta nº: | 12379 |
| Regulato às | 17:31 horas |
| de | 05 / outubro / 2023 |
| Servidor | Adriana |
| Assinatura: | A- |



7230
Folha: 02
Rubrica:

Ofício SMGP/REDOF nº 076-79/2023.

Canela, 05 de outubro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 20 / 11 / 23
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 69/2023.

Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 69/2023, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária em caráter emergencial para atender funções públicas."*

O presente Projeto de Lei visa buscar a autorização para a contratação temporária em caráter emergencial para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através das funções públicas de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil e Monitor.

Em relação as 2 (duas) vagas para Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, justifica-se a necessidade de contratação tendo em vista a grande demanda das Escolas de Educação Infantil, devido as 13 exonerações ocorridas nos anos de 2022 e 2023.

Em se tratando da vaga de Monitor, justifica-se a necessidade de contratação tendo em vista a demanda das Escolas Municipais Ítala Reis (para atendimento do Berçário II), Sylvio Hoffmann (para atendimento do Maternal I e Berçário II) e Serafina Seibt (para atendimento do Maternal I), uma vez que o Monitor desempenha um papel fundamental na inclusão de alunos que necessitam de atendimento especializado, bem como no acompanhamento nos horários de alimentação.

Ainda, as contratações se fazem necessárias para atendimento ao Parecer nº 09/2022 do Conselho Municipal de Educação, anexo a este, o qual dispõe sobre o agrupamento de alunos por profissionais de educação.

Por fim, o prazo da contratação temporária será de 06 (seis) meses, renováveis por mais 06 (seis) meses.

Diante do exposto, e considerando a grande relevância da matéria, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03



SMEEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho Municipal de Educação

Parecer nº 09/2022

Altera o artigo 11º da Resolução nº 71 de 13/12/2019, dispondo sobre o agrupamento de crianças por faixa etária na Educação Infantil das escolas do SME de Canela.

O CME de Canela no uso de suas atribuições legais e observando as Diretrizes Nacionais e Estaduais sobre o agrupamento de crianças por faixa etária na Educação Infantil informa:

Art 1º – O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência o Projeto Político Pedagógico, o espaço físico e a faixa etária, observando a relação numérica criança/número de profissionais de educação, sendo assim segue o agrupamento:

- a) Berçário I – 0 a 1 ano – 6 a 8 crianças por professor;
- b) Berçário II – 1 a 2 anos – até 10 crianças por professor;
- c) Maternal I – 2 a 3 anos – até 12 crianças por professor;
- d) Maternal II – 3 a 4 anos – até 18 crianças por professor;
- e) Pré I – 4 a 5 anos – até 20 crianças por professor;
- f) Pré II – 5 a 5anos e 11 meses – até 25 crianças por professor.

Parágrafo Único

- a) Os agrupamentos seguem a presente organização interna, porém observam-se nas rotinas pedagógicas e planejamento, conforme segue: Bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas;
- b) Quando houver necessidade de ampliar o agrupamento de alunos por turma a mantenedora deve observar a estrutura física e metragem da sala bem como a disponibilidade de profissionais para atender os educandos. Para fim de recurso humano junto aos alunos razão aluno/professor, considera-se um ou mais professor por turno ou um professor com auxiliar, seja este um atendente ou monitor. As demandas pedagógicas e burocráticas conseguem ser efetivadas devido ao regime de

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 54 3282-5100



04



SMEEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

trabalho do professor de Educação Infantil do município (40h de trabalho, sendo 5h20min presencial e 2h40min/hora atividade, realizada em casa), de modo que para todas as turmas existem dois regentes, um para cada turno, responsáveis por dividir tais demandas;

c) A organização dos agrupamentos deve-se observar também o controle de frequência dos estudantes, e mensalmente deve ser informado relatório a mantenedora para organização das vagas disponíveis em cada agrupamento. A frequência servirá para fins de manutenção de vaga (até os três anos quando não há obrigatoriedade de escola), para matrículas excedentes em casos de urgência tais como: encaminhamento via Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar e quando comprovado frequência na turma inferior a 80% nos últimos 3 meses, a inclusão dar-se-á até o limite de 10% da matrícula na turma;

§1º em turmas com crianças com deficiência, o número de crianças por agrupamento, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento do profissional de educação. Para fins de atendimento ao educando com necessidades especiais, considera-se a necessidade do aluno. Dispondo a turma de mais de um professor ou professor mais monitor, estagiário ou atendente considera-se atendida a demanda de monitor para o atendimento do aluno com necessidades especiais, salvo se comprovada necessidade de um terceiro profissional para o atendimento deste aluno conforme avaliação de tal necessidade.

Art 2º – Os demais artigos e dispositivos da Resolução nº 71 de 13/12/2019 permanecem com sua redação original e texto na íntegra.

Canela, 03 de maio de 2022

Evandro Nunes Mikoleizacki
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 54 3282-5100



PROJETO DE LEI Nº 69, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária em caráter emergencial para atender as funções públicas abaixo discriminadas:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:

| Denominação da Função Pública | Nível | Vencimento básico | Nº funções públicas | Carga horária semanal |
|---|-------|-------------------|---------------------|-----------------------|
| Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil | NII | R\$ 4.420,55 | 02 + CR | 40h |
| Monitor | NMI | R\$ 1.912,46 | 04 + CR | 40h |

§ 1º As atribuições definidas para as funções públicas de que trata este artigo, constam no Anexo Único da presente Lei.

§ 2º Estas funções públicas estarão subordinadas ao regime jurídico especial de trabalho, ou seja, em conformidade com a presente Lei.

§ 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada ou atribuição de encargo não previsto no contrato, assim como receber atribuições ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 4º O prazo do contrato, contado da data de admissão do candidato, será de 06 (seis) meses, renovável por até 06 (seis) meses, podendo, no entanto, haver a rescisão unilateral, por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por suprimimento através de concurso público.

Art. 2º O Poder Executivo publicará no painel de publicações oficiais do Município e imprensa local, extratos dos editais referentes à contratação.

Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente no edital:

I – critérios para a seleção e classificação dos candidatos, em atendimento ao princípio da impessoalidade;

II – local, data e horário para inscrição e apresentação da documentação e/ou período de inscrição e forma, se adotada a modalidade on line;

III – escolaridade e requisitos exigidos para exercício da função;

IV – o prazo de vigência do contrato, de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por até 06 (seis) meses, com rescisão unilateral por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por interesse público, suprimimento através de concurso público ou mesmo no caso de substituição de servidor licenciado, que a rescisão esteja prevista em caso de retorno do titular do cargo.

V – o contrato poderá ser extinto conforme previsão do artigo 253-G, da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

VI – previsão dos seguintes direitos:



- a) vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de cargo correspondente do quadro permanente do município;
 - b) jornada de trabalho, correspondente ao quadro do art. 1º desta Lei;
 - c) serviço extraordinário, calculado conforme art. 62 da Lei Complementar nº 25/2012;
 - d) repouso semanal remunerado;
 - e) adicional noturno, calculado conforme art. 95 da Lei Complementar nº 25/2012;
 - f) gratificação natalina proporcional; calculada conforme art. 82 da Lei Complementar nº 25/2012;
 - g) férias proporcionais, ao término do contrato, com adicional de 1/3;
 - h) inscrição no regime geral de previdência social;
 - i) auxílio-alimentação, conforme Lei Municipal nº 3.155/2011;
 - j) auxílio-transporte, conforme Lei Municipal nº 4.283/2019;
 - l) possibilidade de convocação para trabalhar em regime suplementar/complementar, conforme art. 28 da Lei Complementar nº 26/2012;
 - m) remuneração de até 15 dias de afastamento por motivo de saúde própria/acidente de serviço, na forma prevista na legislação previdenciária, cujo pagamento a partir do 16º dia será assumido pelo RGPS;
 - n) licença Paternidade, na forma do art. 146 da LC nº 25/2012;
 - o) licença Maternidade, na forma dos artigos 141 a 145 da LC nº 25/2012;
 - p) saídas antecipadas e intermediárias mediante autorização e recuperação, na forma do art. 73, inciso II da LC nº 25/2012 e Decreto Municipal nº 7.209/2015;
 - q) abono de ausência na forma prevista no artigo 151 da LC nº 25/2012 para: doação de sangue, participação em júri do Poder Judiciário, até 7 (sete) dias consecutivos por motivo de falecimento conforme inciso IV, alínea b.
- VII – possibilidade de concessão do benefício do art. 60 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012; e
- VIII – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição.

Art. 3º Se houver desistência ou dispensa justificada do contratado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição, observada a respectiva ordem classificatória.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei para as funções públicas, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0109 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2096 – MDE – MANUT. DAS POLIT. DE PESSOAL DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – Rec. 1500 (8172/8)

3.3.90.46.00.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Rec. 1500 (8183/3)

3.3.90.49.00.00.00 – AUXÍLIO-TRANSPORTE – Rec. 1500 (8185/0)

3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – Rec. 1500 (8164/7)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0109 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2135 – MDE – MANUT. DAS POLIT. DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAM.

3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – Rec. 1500 (8035/7)

3.3.90.46.00.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Rec. 1500 (8045/4)

3.3.90.49.00.00.00 – AUXÍLIO-TRANSPORTE – Rec. 1500 (8047/0)

3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – Rec. 1500 (8026/8)

06



05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

0109 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2806 – MANUT. DAS POLÍTICAS DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAM.

3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – Rec. 1540 (17278/2)

3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – Rec. 1540 (17277/4)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

0109 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2807 – MANUT. DAS POLÍTICAS DE PESSOAL DA EDUC. INFANTIL

3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – Rec. 1540 (17288/0)

3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – Rec. 1540 (17287/1)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Processo: _____
Data: 07/07/2017
Assinatura: _____

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar o trabalho de docência; planejar, organizar e desenvolver o trabalho pedagógico, considerando a realidade escolar e as necessidades do aluno, articulando, permanentemente, com o regimento escolar, a proposta político-pedagógica, o plano de estudo, o plano de trabalho e o Plano Municipal de Educação. Oportunizar reflexões sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei; preservar os princípios e fins da educação brasileira; zelar e cumprir os princípios básicos da estrutura da Carreira do Magistério Público Municipal previstos nesta Lei; participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do regimento do estabelecimento de ensino; zelar, permanentemente, pelo cumprimento e aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislações correlatas à educação; elaborar e cumprir plano de trabalho; conhecer as fases de desenvolvimento integral da criança e do adolescente (aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais), propondo estratégias educativas que promovam o pleno desenvolvimento dos educandos e seu preparo para o exercício da cidadania; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias e atuar em planos de recuperação para os alunos de menor desempenho escolar, considerando as necessidades e interesses dos mesmos; atuar em substituição dos demais professores, mediante designação, em face de ausências legais; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar e propor atividades educativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade; acompanhar permanentemente o desempenho dos alunos, emitindo registro sobre as construções e aprendizagens sistematizadas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e pontuando os resultados ao longo do ano letivo; cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola; participar de reuniões e de conselhos de classe; manter atualizados os registros e documentos referentes à vida escolar dos alunos; utilizar material didático-pedagógico adequado à educação, ao ensino e à aprendizagem dos alunos; participar de cursos, seminários e/ou encontros oportunizados pela Secretaria Municipal; cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho; responsabilizar-se pelos alunos durante o horário escolar; buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica; organizar o espaço físico escolar, com vistas a promover o desenvolvimento dos alunos e a sua interação com os demais membros da comunidade escolar; propor situações-problema em que os alunos possam pesquisar e experimentar o ambiente social através de materiais concretos, proporcionando a construção de hipóteses e a elaboração do pensamento; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil.

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais.

l:0



08

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR

NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO: NM I

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: desempenhar atividades junto às Escolas e ao transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, auxiliando e colaborando no processo educativo dos alunos, realizando atendimento aos mesmos.

Descrição analítica: receber e entregar os alunos no início e no final do turno; suprir o horário de planejamento, formação continuada, dias de férias coletivas e recesso escolar dos professores com atividades recreativas, conforme proposta da Secretaria Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico da Escola e plano de trabalho; acompanhar permanentemente o desempenho e a interação dos alunos em todas as atividades realizadas no recinto escolar, emitindo registro/relatos sobre o desempenho físico e emocional para a professora regente; responsabilizar-se pela organização do espaço físico apropriado e, em conformidade à segurança e bem estar dos alunos; comprometer-se com os alunos durante o horário de sua responsabilidade; registrar e comunicar ocorrências relevantes na rotina diária, alteração de comportamento, problemas de saúde e outros que possam vir a acontecer, cuja solução não esteja ao seu alcance, buscando orientação com a equipe diretiva da escola; alimentar e assistir os alunos durante as refeições; zelar e observar os alunos durante o período de repouso; observar e proporcionar recreação, conforme plano preestabelecido; arrumar e trocar roupas de cama, mesa e banheiros, quando necessário; proceder e manter a higiene adequada dos alunos sob sua guarda; conferir e guardar roupas que são utilizadas pelos alunos; utilizar material recreativo adequado à faixa etária e ao desenvolvimento discente, de acordo com a modalidade do grupo; requisitar e manter o material necessário a realização das atividades; atuar como monitor no atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades; acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades promovidos pela Escola ou Mantenedora; monitorar o uso adequado do cinto de segurança; orientar o aluno e zelar pelo transporte, auxiliar o embarque e desembarque do aluno; fazer registro/relatos e atas de bordo; participar de seminários, cursos e encontros proporcionados pela Secretaria de Educação; cumprir os horários preestabelecidos pela jornada de trabalho e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Ensino Médio completo

0



PARECER JURÍDICO Nº 85/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 69/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”

Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei n. 69/2023 que autoriza o executivo a fazer contratações temporárias emergenciais para atender demandas na educação.

São 2 vagas para Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil devido a exonerações em 2022/2023.

Também há 1 vaga para Monitor devido à demanda em escolas municipais para atendimento especializado e apoio em horários de alimentação.

As contratações seguem recomendação do Conselho Municipal de Educação sobre proporção de alunos por profissional.

Os contratos têm duração de 6 meses renováveis por mais 6.

O projeto de lei detalha os requisitos do processo seletivo e os direitos trabalhistas dos contratados.

O ofício solicita a apreciação e votação dos vereadores, destacando a relevância da matéria.

É o resumo.

Conforme exposto no ofício, as contratações visam suprir necessidades em creches e escolas municipais, seja pela exoneração de servidores ou para adequar o quadro às recomendações do Conselho Municipal de Educação sobre a proporção de alunos por profissional.

O projeto de lei apresentado está adequado às normas sobre contratação temporária emergencial previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar n. 25/2012, estabelecendo os requisitos do processo seletivo, quantidade de vagas, vigência dos contratos e direitos trabalhistas.

Dessa forma, o projeto busca resolver demandas urgentes na área de educação do Município, dentro dos limites legais e com transparência, motivo pelo qual me manifesto favoravelmente à sua tramitação e votação nesta Casa de Leis.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Projeto: _____
Data: _____ 10 _____
Assinatura: _____

Diante do exposto, tem-se pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 69, de 2023, podendo tramitar perante as comissões legislativas até a sua deliberação em plenário.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

Ofício nº 155/2023

Canela, 20 de outubro de 2023.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

11

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 69/2023**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”.

Assim manifestou-se a comissão:

I. “Os membros dessa comissão solicitam informações referentes a autorização da contratação emergencial citada, sendo que, houve concurso público no mês de setembro deste ano, bem como se a contratação destas, suprirá as necessidades da secretaria de educação, ou será apenas paliativo”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jefferson
Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal



Processo: 2023/910

Data Abertura.....: 08/11/2023 Hora Abertura: 15:28:33 Data Previsão:10/11/2023
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 82
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 114-79/2023 - SMGP/REDOF

Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 69/2023.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: CECF90

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Em Análise Encaminhamento: 08/11/2023

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Carmen Lucia Seibt de Moraes
Presidente em Exercício
Câmara de Vereadores de Canela

Arquive-se em: ___/___/___

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 114-79/2023

Canela, 08 de novembro de 2023.

À
EXMA. SENHORA
CARMEN LUCIA DE MORAES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão - Projeto de Lei nº 69/2023.

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 155/2023, solicitação de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, para encaminhar informações solicitadas, as quais seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JEFFERSON DE
OLIVEIRA:76967646087

Assinado de forma digital por
JEFFERSON DE
OLIVEIRA:76967646087
Dados: 2023.11.08 10:34:36 -03'00'

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício



SMEEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

| | |
|------------|----|
| Protocolo: | |
| Folha: | 14 |
| Data: | |

Protocolo: 2023/15079

Folha: 07

Data: 31/Octubro/2023

De: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Para: Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão
Departamento ADMINISTRATIVO

Assunto: **PLO 69/2023**

Senhora, ao cumprimentá-la respondendo aos questionamentos da comissão, informo que quanto ao pedido de contrato emergencial de monitores e professor de Educação Infantil, esta secretaria solicitou concurso público para o próximo ano, pois não foi incluso o pedido destes cargos no último devido a ter concurso ainda vigente naquela data.

Com essas contratações as necessidades desta secretaria estarão supridas até o próximo concurso público.

Atenciosamente

Janete O da Silva Santos
Secretaria Municipal de Educação
Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Canela



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Projeto: _____
Folha: 15
Legislação: _____

Parecer Nº: 85

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 69 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 05/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|-------------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RELATOR EMÍLIA
Atendendo à solicitação da Comunidade e com parecer favorável jurídico desta
Câmara esta Comissão libera a votação

| | | |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

APTO A VOTAÇÃO

Merlim Jone

Roberto Grulke
Presidente

Emília Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Processo nº _____
Folha nº 16
Data: _____

Parecer Nº: 85

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 69 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 05/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

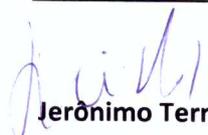
| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

Apho


Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE


Carla Reis


Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Processo nº _____
Data: 17
Página nº _____

Parecer Nº: 85

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 69 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

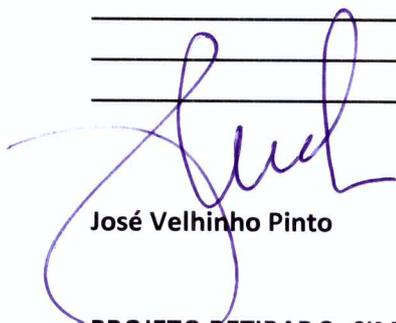
DATA DE ENTRADA: 05/10/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

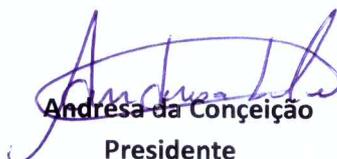
| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto


Andresa da Conceição
Presidente


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

[Assinatura] 18
[Assinatura]

ATA ORDINÁRIA 34/2023

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

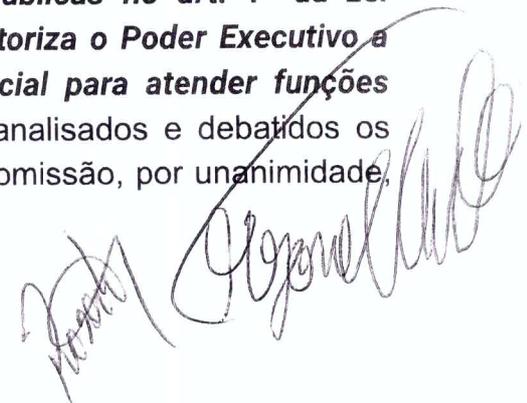
PLO 66/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Estabelece Política Pública municipal de estímulo à inovação, e dispõe sobre estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social do Município de Canela”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 67/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 69/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 70/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Adita função pública no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 71/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



ATA ORDINÁRIA 38/2023

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

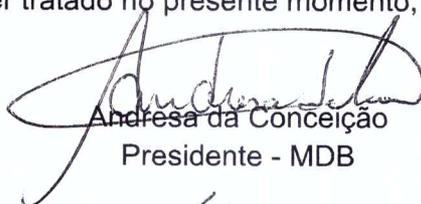
PLO 69/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

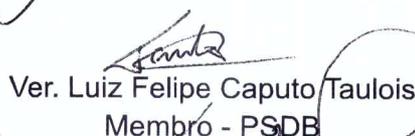
PLO 66/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Estabelece Política Pública municipal de estímulo à inovação, e dispõe sobre estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social do Município de Canela.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário, assim que chegar a mensagem retificativa, acordada em reunião.

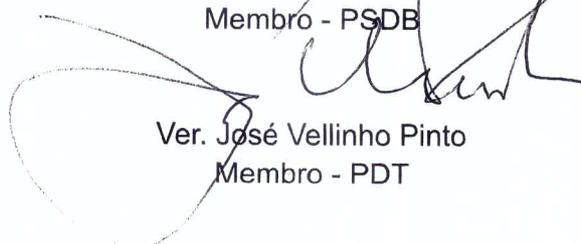
PLO 75/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 1.792.353,80 (um milhão e setecentos e noventa e dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), no orçamento corrente.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita Funções Gratificadas de Direção e Vice-Direção de Escola, estabelecidas pela Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras providências.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Andresa da Conceição
Presidente - MDB


Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB


Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 38/2023

20

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 69/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”**. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Carla Reis, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

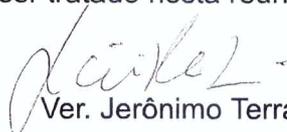
PLO 75/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 1.792.353,80 (um milhão e setecentos e noventa e dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), no orçamento corrente.”**. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 76/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a doar parte de imóvel a beneficiário de baixa renda, e dá outras providências.”**. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Carla Reis, o vereador Jerônimo Terra Rolim apresentou voto-vista, opinando pela inconstitucionalidade, fundamentando não ter interesse público. A vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes apresentou seu voto acompanhando a relatora, deliberando o mesmo para ser submetido a plenário.

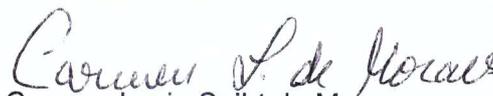
PLO 77/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Público a aprovar projeto de desmembramento em regime de projeto especial.”**. Os membros desta comissão, solicitaram que seja encaminhado o parecer do Conselho do Plano Diretor sobre o presente desmembramento.

PLC 04/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita Funções Gratificadas de Direção e Vice-Direção de Escola, estabelecidas pela Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras providências.”**. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como não há mais nada para ser tratado nesta reunião, encerra-se a presente ata.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB

Ver. Carla Reis
Membro - MDB